



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 08/2019 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Vice-Governadoria do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00005347/2018-11
Assunto: Inspeção nos Atos e Fatos dos Gestores
Ordem(ns) de Serviço: 180/2018-SUBCI/CGDF de 27/09/2018

I - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Vice-Governadoria do Distrito Federal, durante o período de 19/11/2018 a 23/11/2018, objetivando Inspeção nos atos e fatos dos gestores..

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem, visando à análise da gestão de suprimento de bens e serviços da Unidade referenciada.

Na tabela a seguir, são listados os processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

Tabela 1 – Processos Analisados em que foram Encontradas Falhas	
Nº do Processo – Objeto	Histórico



014.000.031/2016 – Contratação de serviços de impressão com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, assistência técnica, instalação, orientação de utilização, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por unidade de serviço de impressão (USI), para atender à Casa Civil da Governadoria do DF.	Pregão Eletrônico nº 024/2015 – SULOG/SEGAD, contrato nº 07/2015- CACI, de 03/07/2015, no valor R\$ 4.242.231,61, com a empresa AMC INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 62.541.735/0001-80, com vigência de 48 meses. 1º TERMO ADITIVO – Transferência de parte do objeto do contrato nº 07/2015- CACI para a Vice-Governadoria, conforme previsão na cláusula 12º, item 12.3 e Decreto nº 36.246/2015. assinado em 27/01/2016. TERMO DE SUBROGAÇÃO DE PARTE DO CONTRATO, assinado em 23/12/2016, vigência a partir de 01/01/2017.
014.000.061/2014 – Aquisição de gêneros alimentícios contrato nº 06/2015-GVG – lotes 01,03, 06, 08 e 09 contrato nº 07/2015-GVG – lote 13 contrato nº 08/2015-GVG – lotes 02, 04, 05, 07, 10, 11 e 12	Pregão Eletrônico nº 19/2015 – COLIC/SEGAD contrato nº 06/2015-GVG, valor R\$ 17.498,16, vigência 12 meses, assinado em 04/08/2015, com a empresa VR2 Comercial Ltda ME, CNPJ 21.023.758/0001-15 contrato nº 07/2015-GVG, valor R\$ 23.229,96, vigência 12 meses, assinado em 04/08/2015, com a empresa Minas Brasília Eirele Epp, CNPJ 18.768.894/0001-20 contrato nº 08/2015-GVG, valor R\$ 40.768,80, vigência 12 meses, assinado em 04/08/2015, com a empresa Uedama Comércio de produtos alimentícios Ltda, CNPJ 00.543.061/0001-03, vigência até 04/08/2016.
014.000.028/2016 – Aquisição de gêneros alimentícios	Pregão eletrônico nº 46/2016 – SCG/SEPLAG Contrato nº 05/2016-GVG, valor R\$ 61.810,59, vigência 12 meses, assinado em 30/08/2016, com a empresa Uedama Comércio de produtos alimentícios Ltda, CNPJ 00.543.061/0001-03.

Na sequência, serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - RESULTADOS DOS EXAMES



1 - Execução do Contrato ou Termo de Parceria

1.1 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Classificação da falha: Média

Fato

Ao se analisar o Processo nº 014.000.031/2016, verificou-se a ausência dos relatórios do executor do contrato relativos à fiscalização do serviço de impressão com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas e policromáticas, assistência técnica, instalação, orientação de utilização, fornecimento de consumíveis, exceto papel, remunerados por unidade de serviço de impressão.

A despeito das previsões contratuais de fiscalização por parte de um executor do contrato, não se verificou adequado acompanhamento contratual, que se restringiu apenas ao atesto no verso da nota fiscal. Não houve qualquer menção à qualidade do serviço fornecido, nem tampouco quanto à assistência técnica e fornecimento ou desabastecimento de consumíveis.

O relatório circunstanciado permite descrever como ocorreu a execução do contrato no que se refere ao cumprimento de prazos de entrega, condições do objeto quando da entrega e controle dos quantitativos fornecidos, ou seja, todas as condições necessárias para a comprovação da qualidade do serviço contratado ou material adquirido. Pode ainda destacar possíveis ocorrências e as medidas adotadas para saneamento.

No que se refere às competências do executor em relação ao acompanhamento de contratos, destacam-se os dispositivos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; e a Portaria-SGA/DF nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, que tratam entre outros assuntos, das atribuições que são conferidas a ele após a sua designação:

Art. 67 da Lei nº 8.666/93: dispõe que o representante da Administração especialmente designado para acompanhar a execução do contrato é o executor;

Art. 66 da Lei nº 8.666/93: dispõe que contratos, convênios, ajustes e acordos celebrados devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as



cláusulas avençadas e o disposto em lei, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

Art.41, inciso II do Decreto nº 32.598/2010, entre outras obrigações, que compete ao executor supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do ajuste e apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.

Ressalta-se que além dos dispositivos retromencionados, as cláusulas do ajuste devem ser observadas.

Ademais, o parágrafo 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 estabelece que:

§5º É da competência e responsabilidade do executor:

I – verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

II – prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo do reajustamento de preços, quando previsto em normas próprias;

III – dar ciência ao órgão ou entidade contratante, sobre:

a) ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado;

b) alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

IV – atestar a conclusão das etapas ajustadas;

V – prestar à unidade setorial de orçamento e finanças, ou equivalente, informações quanto ao andamento das etapas, para atualização do SIAC/SIGGO;

VI – verificar a articulação entre as etapas, de modo que os serviços não sejam prejudicados;

VII – remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao órgão ou entidade contratante, ao órgão responsável pela supervisão técnica e à unidade setorial ou seccional de planejamento;

VIII – receber obras e serviços, ouvido o órgão responsável pela supervisão técnica;

IX – prestar contas, nos termos do artigo 46.

Resta evidente que a importância da elaboração tempestiva e correta dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento *pari passu* do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas precocemente e seus respectivos ajustes,



evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento inadequados.

Frisa-se que a Decisão nº 5559/2011, de 08/11/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em seus itens V e VI, determina a aplicação de multa ao executor do contrato em face da omissão na fiscalização:

V) aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, para, com fulcro no art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar multa ao referido servidor, em face da omissão na fiscalização da execução do ajuste; VI) autorizar a verificação, em futuro trabalho de fiscalização no DETRAN, da informação referente à descentralização da fiscalização da execução dos serviços de vigilância, com a designação dos chefes das unidades administrativas da Autarquia para avaliar pessoalmente a perfeita execução desses contratos, com minudente relatório, o qual avalia o estado dos uniformes, equipamentos, postura, dentre outras informações que revelam a fiel execução do contrato, noticiada no Ofício nº 347 /2010-GAB.

Ainda, de acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir com suas obrigações, estaria sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/1991, revogada pelo novo Regime Jurídico Único dos Servidores Distritais (Lei nº 840/2011).

Causa

Em 2016 e 2017:

Falhas dos executores na execução de suas funções.

Consequência

Potenciais prejuízos decorrentes da fiscalização deficiente dos contratos.

Recomendação

Cobrar formalmente dos executores de contrato o cumprimento das responsabilidades exigidas pelos normativos citados, sob pena de instauração de procedimento correccional para apuração de responsabilidades;



Determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios técnicos, bem como daqueles elaborados pelos executores dos contratos devidamente fundamentados, evidenciando de forma clara, precisa e inequívoca a efetiva prestação dos serviços ou entrega de material adquirido e a indicação precisa da respectiva glosa, se houver.

1.2 - FALHA NA FISCALIZAÇÃO DO CONSUMO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Classificação da falha: Média

Fato

Verificou-se nos processos 014.000.061/2014 e 014.000.028/2016, de aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Residência Oficial do Lago Sul (ROLS), ocupada pelo Vice-Governador e sua família, ausência de controle sobre o consumo desses alimentos.

Nos relatórios mensais existentes havia apenas encaminhamento das notas fiscais e menção sobre a ausência de quaisquer intercorrências. Além disso, a partir de setembro de 2016, o executor encaminhou mensalmente documento intitulado “Quadro demonstrativo de controle de refeições diárias na ROLS” no qual listava a quantidade de pessoas que consumiu cada refeição por dia.

Apesar da tentativa de melhorar o controle sobre o consumo dos alimentos na ROLS, apenas a informação da quantidade de pessoas alimentadas não é suficiente para determinar que a quantidade de gêneros consumidos mensalmente é compatível com o público atendido, uma vez que não há qualquer controle nesse sentido.

Não há nos autos a relação dos cardápios das refeições oferecidas, nem mesmo fica evidente quais os indivíduos que usufruíram dessas refeições, se são residentes, funcionários envolvidos na manutenção da residência ou mesmo convidados para atividades ocorridas na residência. Não há menção ao quantitativo de desperdício em razão de qualidade ou prazo de validade.

Também não constam nos autos o cronograma de entrega e o controle do consumo dos gêneros alimentícios.



Destaca-se também que a metodologia utilizada para determinar o quantitativo estimado das licitações baseou-se em históricos anteriores e levantamentos realizados com a Administração da ROLS e responsáveis pela copa, os quais se basearam no consumo mensal para atender à demanda que surge com reuniões e eventos. Entretanto, destaca-se que auditorias anteriores também evidenciam a ausência de controle do consumo desses gêneros nessas datas.

Ressalta-se que o inciso VI, do art. 10, do Regimento Interno da Unidade estabelece que compete à Assessoria Militar da Vice Governadoria: planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de suprimento e manutenção da Residência Oficial da Vice Governadoria.

Causa

Em 2016 e 2017:

Falha dos executores no desempenho de suas funções;

Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos.

Consequência

Falta de transparência com relação ao consumo de gêneros alimentícios na Residência Oficial da Vice Governadoria;

Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a não comprovação de execução do objeto e/ou possível fornecimento dos gêneros alimentícios com qualidade /quantidade diferente do que foi contratado.

Recomendação

Exigir formalmente dos executores a elaboração de relatórios circunstanciados oriundos do acompanhamento, conforme disposto nos incisos III e IV, parágrafo único do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010.



Fazer constar nos processos de pagamentos relatórios de prestação de contas, detalhando a destinação e o quantitativo de alimentos consumidos, com a finalidade de atender à residência oficial supracitada;

Reiterar junto aos executores de contrato a importância da fiscalização eficiente e tempestiva dos contratos em curso, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões;

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.1 e 1.2	Média

Brasília, 08/10/2019



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 29/10/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **5506A560.9A6B55A8.2A2A874C.6484B78D**